



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ-18.428.847/0001-37



LEI Nº 1836, DE 11 DE ABRIL DE 2023.

"AUTORIZA PERCENTUAL PARA REALOCAÇÕES DE SALDOS DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS DO ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO DE 2023 E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O povo do Município de Pirajuba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito, em seu nome, sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica o Poder Público Municipal de Pirajuba, Câmara Municipal, Prefeitura Municipal e IPREMP (Instituto de Previdência Municipal), autorizados a realocarem (transportar, remanejar e transferir) saldos das dotações orçamentárias de seus orçamentos vigentes, em até 15% (quinze por cento) do valor total da peça orçamentária, das dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária vigente para 2023, total ou parcialmente, e em seus créditos adicionais, em decorrência de extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação.

Parágrafo Único. Os percentuais definidos são autorizados tomando como base o total dos orçamentos programas vigentes de cada órgão especificado no caput.

Art. 2º Conforme definido na LDO/2022 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023, o que se utilizar nas situações autorizadas no art. 1º da presente Lei, não será decotado do percentual autorizado para suplementação.

Art. 3º O Poder Executivo poderá tomar as medidas necessárias ao ajuste de equilíbrio da receita e despesa, objetivando o equilíbrio orçamentário quando necessário criando novas naturezas de despesa, elementos de despesas, com as respectivas fontes de recursos, podendo alterar o saldo orçamentário entre fontes independente de suas vinculações, caso haja frustração da receita, não repasse de convênios ou atraso de transferências voluntárias obrigatórias pelo governo federal e estadual e saldo orçamentário remanescente ocioso, sendo modificadas, por meio de decreto, para atender às necessidades de execução do orçamento de 2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ-18.428.847/0001-37

Art. 4º Revogando as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Prefeitura do Município de Pirajuba,
Aos 11 de abril de 2023.


AIRTON ALVES
Prefeito

Prefeitura Municipal de Pirajuba/MG	
Atendendo ao dispositivo no art. 174 da	
LOM - Lei Orgânica Municipal certifico	
e dou fé que nesta data fiz publicar o	
expediente, em referência no mural do	
átrio da Prefeitura Municipal de Pirajuba.	
Pirajuba, 11 / 04 / 2023	
Nome:	<i>Leticiane Cruzel Farias</i>
Ass:	<i>lms</i> Masp.: <i>995</i>